

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.142, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ceudesp – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário da Grande Fortaleza (Unigrande), por transformação da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201710422		
PARECER CNE/CES Nº: 451/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
Mantida: (1658) Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF)		
Número do processo e-MEC: 201710422		
Data do Protocolo: 1/6/2017		
Endereço: Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
Mantenedora: (1085) CEUDESP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial		
Endereço: Avenida Porto Velho, nº 401, bairro Joao XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
Resultado do Conceito Institucional (CI) 2018: 4 (quatro)		
Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) 2016: 3 (três); contínuo: 2,872		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,7992	3
2014	2,885	3
2013	2,6912	3
2012	2,61	3
2011	2,3791	3
2010	2,07	3
2009	196	3
2008	216	3
2007	210	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 10/7/2018, exarou suas considerações, transcritas abaixo <i>ipsis litteris</i> :		

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710422 em 01/06/2017.

Observação: Em 25/04/2018, a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza protocolou junto ao MEC o Ofício Dir. 02/2018, datado de 13/04/2018 (processo SEI nº 23000.013497/2018-69), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 139843, realizada no âmbito do processo de credenciamento e-MEC nº 201710422. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, código e-MEC nº 1658, é instituição privada, é mantida pelo CEUDES - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional LTDA., credenciada pela Portaria MEC nº 327, de 23/02/2001, publicada no Diário Oficial em 26/02/2001. A IES está situada à Av. Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII. Fortaleza - CE. CEP:60510-040.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 08/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC – 3 (2016) e CI – 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201715261</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>LOGÍSTICA</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201715264</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>SISTEMAS PARA INTERNET</i>
<i>Autorização</i>	<i>201712964</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201712911</i>	<i>AGUARDANDO POLO OU PROCESSO VINCULADO</i>	<i>AQUICULTURA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201712799</i>	<i>AGUARDANDO POLO OU PROCESSO VINCULADO</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>Autorização</i>	<i>201712853</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201601479</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	<i>PSICOLOGIA</i>
<i>Renov. Rec.</i>	<i>201101284</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	<i>COMUNICAÇÃO SOCIAL</i>

(Consulta realizada em 08/05/2018).

3. Da Mantenedora

O CEUDES - CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., código e-MEC nº 1085, Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.843.943/0001-01, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 09/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- . Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 19 de junho de 2018;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 29/04/2018 a 28/05/2018.
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 04 de novembro de 2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 46373 Administração EAD 1132818	Portaria 269 de 03/04/2017 Portaria 322 de 23/07/2013	Renov. Rec. Aut.	CPC 3 – CC 4 CPC - - CC 4
Ciência da Computação, bac. 46377	Portaria 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 2
Ciências Contábeis, bac. 48957 Ciências Contábeis, bac. EAD 1132825	Portaria 269 de 03/04/2017 Portaria 322 de 23/07/2013	Renov. Rec. Aut.	CPC 3 – CC 3 CPC - - CC 3
Comunicação Social, bac. 51711	Portaria 68 de 23/01/2007 e-MEC 2011011284 renov.	Rec.	CPC sc - CC 3
Construção de Edifícios, tec. EAD1133014	Portaria 322 de 23/07/2013	Aut.	CPC - - CC 3
Direito, bac. 52910	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Educação Física, lic. 71405 Educação Física, bac. 1322677	Portaria 1093 de 24/12/2015 Portaria 817 de 29/10/2015	Renov. Rec. Aut.	CPC - - CC 4 CPC - - CC -
Enfermagem, bac. 71267	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Engenharia de Computação, bac. 1353578	Portaria 564 de 27/09/2016	Aut.	CPC - - CC -
Fisioterapia, bac. 1331666	Portaria 97 de 01/04/2016	Aut.	CPC - - CC -
Gastronomia, tec. 1354398	Portaria 565 de 27/09/2016	Aut.	CPC - - CC -
Gestão Desportiva e de Lazer, tec. 1365943	Portaria 242 de 30/03/2017	Aut.	CPC - - CC -
Gestão Hospitalar, tec. 1304512	Portaria 265 de 27/03/2015	Aut.	CPC - - CC -
Gestão Pública, tec. EAD 1132843	Portaria 322 de 23/07/2013	Aut.	CPC - - CC 3
Letras – Português, lic. 1366267	Portaria 242 de 30/03/2017	Aut.	CPC - - CC -
Letras – Port. e Espanhol, lic. 1132820 EAD	Portaria 137 de 02/03/2018	Aut.	CPC - - CC -
Letras – Port. e Inglês, lic. 16375	Portaria 278 de 01/07/2016	Ren. Rec.	CPC 4 – CC 4
Logística, tec. 1304514	Portaria 265 de 27/03/2015 e-MEC 201715261 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
Nutrição, bac. 1331664	Portaria 97 de 01/04/2016	Aut.	CPC - - CC -
Pedagogia, lic. EAD 1132814	Portaria 322 de 23/07/2013	Aut.	CPC - - CC 4
Processos Gerenciais, tecnol. EAD1132845	Portaria 282 de 16/05/2014	Aut.	CPC - - CC 3
Sistemas Para Internet, tec. 1304515	Portaria 265 de 27/03/2015 e-MEC 201715264 rec.	Aut.	CPC - - CC -

(Consulta realizada me 08/05/2018).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da

mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/04/2018 a 07/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139843.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.22</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4.55</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4.75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4.31</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Consta no relatório da Comissão de Avaliação que as ressalvas relatadas na fase - Despacho Saneador foram verificadas e estão atendidas.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017,

sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A análise do Corpo Docente demonstra que a Instituição, após atendimento de diligência, apresenta um total de 123 (cento e vinte e três) docente, destes, 25 (vinte e cinco) docentes estão contratados em regime de tempo integral, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

O Quadro docente é composto por 101 docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 20 (vinte) cursos na modalidade presencial, desses 8 (oito) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo, com a seguinte justificativa: “Existem na IES várias ações implantadas para extensão dentre os diversos cursos de graduação ofertados, que atendem à comunidade carente do entorno, até ações educacionais que envolvem a interação com a sociedade. Portanto, as ações acadêmico-administrativas de extensão estão implantadas de maneira EXCELENTE.”

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: A IES possui já bem estruturado e em funcionamento a oferta de grupos de estudo e atividades de iniciação científica. Esta Comissão pode constatar que existe um processo para a oferta dos temas, seleção de alunos e desenvolvimento de atividades. (...)

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza.

Em 14/05/2018, o processo foi baixado em diligência, solicitando a apresentação do PDI e do Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. A IES respondeu à diligência, anexando ao sistema os documentos comprobatórios. Uma segunda diligência foi instaurada para esclarecimentos sobre o número de professores contratados para atuar em regime de tempo integral. A resposta foi anexada ao sistema dentro do prazo previsto.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 (2016).

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).

Os indicadores referentes à situação financeira da Instituição foram considerados excelentes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo executado de forma excelente.

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente também foi avaliado com conceito máximo, a Comissão informou que: “O plano de carreira docente está implantado/protocolado de forma EXCELENTE, e homologado

no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e no cartório. O mesmo contempla incentivos para a formação e capacitação dos docentes em programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu ofertadas pela IES, além de cursos de qualificação de curta duração. Há programas de incentivo à iniciação científica e à publicação acadêmica, bem como incentivo à participação em eventos científicos tanto nacionais quanto internacionais (inclusive comprovado na "fala" dos docentes durante a reunião com esta população).

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 20 (vinte) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 20 (vinte) cursos ofertados pela Instituição 8 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário da Grande Fortaleza - UNIGRANDE, por transformação da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4 (quatro); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter solicitado no sistema SEI a possibilidade de aproveitamento da verificação in loco para o recredenciamento da Instituição na sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Fortaleza – UNIGRANDE, mediante a transformação da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, situada na Avenida Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo CEUDES - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com a análise realizada, constato que se trata de faculdade que vem se desenvolvendo ao longo dos últimos anos e atualmente apresenta seu projeto institucional para transformação de organização acadêmica.

Conforme dados disponíveis nos autos, a IES protocolou seu pedido de recredenciamento institucional em 1/6/2017 e, em 13/4/2018, protocolou, junto ao Ministério

da Educação (MEC), seu pedido de credenciamento como centro universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 139843, realizada no âmbito do processo de credenciamento e-MEC nº 201710422, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23/2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

Ainda, conforme relatório da avaliação *in loco* e parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste parecer, posso concluir que a Instituição comprovou o atendimento a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para sua transformação de organização acadêmica. Tal atendimento diz respeito ao percentual de corpo docente em regime de tempo integral, titulação acadêmica, quantitativo de cursos de graduação reconhecidos e com conceitos de cursos satisfatórios, programa de extensão institucionalizado nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, programa de iniciação científica institucionalizado e, por fim, Conceito Institucional (CI) igual ou acima de 4 (quatro).

Conquanto diligências tenham sido instauradas pela SERES com o propósito de solicitar à IES o envio de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estatuto compatíveis com a organização acadêmica de centro universitário, bem como esclarecimentos sobre o número de docentes em regime de tempo integral, a Instituição demonstrou atendimento ao solicitado e no prazo estipulado.

Considerando que o conjunto de elementos analisados e expostos neste relatório comprovam a qualidade necessária para atendimento ao pleito da IES, sendo comprovado pelo resultado obtido na avaliação *in loco* (conceito 4), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Fortaleza (Unigrande), por transformação da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Ceudesp – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente